



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº /2015  
(Do Sr. Vinícius Carvalho)**

Altera a lei nº 10.861/2004 para vedar as instituições de ensino superior de proibir a participação na colação de grau, bem como a expedição de diploma de nível superior a estudantes que não comparecerem ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º A lei nº 10.861/2004, de 14 de abril de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações :

“Art.5º.....  
.....

§ 12 É vedado às instituições de educação superior negar a participação em colação de grau, bem como a expedição do diploma a aluno cujo histórico escolar não tenha atestado participação no ENADE.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta pretende garantir o direito à colação de grau e o direito de obter o diploma de conclusão do curso superior aos estudantes selecionados para realizarem o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), ainda que não tenham comparecido à prova.

Algumas instituições de ensino têm negado o direito à participação na colação de grau, e também não expedem o diploma caso o aluno selecionado não tenha comparecido ao exame.

Trata-se de uma penalidade ao aluno que não encontra qualquer amparo na Lei, com decisões judiciais amparadas pela justiça. Além disso, não há justificativa incluir a participação no ENADE como condição para receber seu diploma ou participar da colação de grau.

Creamos ser mais justo tratar de uma obrigação da Instituição de Ensino Superior, por ser ela que está sendo avaliada, e uma faculdade para o aluno.

Certo de que a medida é coerente e justa para com os estudantes de ensino superior, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **Vinícius Carvalho** (PRB/SP)